

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Ref. Sessão: Primeira Sessão Plenária Extraordinária
Processo: 00.003156/2026-90
Interessado: Frederico Nicolau Cesarino, Comissão Eleitoral
Regional do Estado do Amazonas

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0907/2026

Conhece o recurso interposto por Hugo Tavares Araújo contra a Deliberação CEF nº 71/2026, que deferiu o registro de candidatura de Frederico Nicolau Cesarino ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-AM, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o entendimento exarado pela Comissão Eleitoral Federal e, por conseguinte, o deferimento do registro de candidatura de Frederico Nicolau Cesarino ao referido cargo, para concorrer nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 17 de junho de 2026, apreciando o Relatório e Voto exarado pelo Conselheiro Federal Guilherme Sá Abrantes de Sena em recurso apresentado por Hugo Tavares Araújo contra a Deliberação CEF nº 71/2026, que deferiu o registro de candidatura de Frederico Nicolau Cesarino ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-AM, alegando, em síntese, que não restaria devidamente comprovado o atendimento ao requisito previsto no art. 29, inciso III, da Resolução nº 1.150/2025, referente à condição de sócio contribuinte da Mútua há, no mínimo, 3 (três) anos contados da convocação da eleição, e considerando as contrarrazões apresentadas por Frederico Nicolau Cesarino, alegando, em síntese, que comprovou documentalmente o vínculo associativo com a Mútua nos períodos exigidos pela norma eleitoral, bem como a regularidade de suas obrigações financeiras, mediante documentos oficiais expedidos pela própria Mútua-AM; considerando que o recurso e as contrarrazões foram apresentados tempestivamente e por partes legítimas, razão pela qual merecem ser conhecidos; considerando o disposto no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025; considerando que a controvérsia recursal limita-se à verificação do atendimento ao requisito de elegibilidade previsto no art. 29, inciso III, da Resolução nº 1.150/2025, relativo à condição de sócio contribuinte da Mútua pelo período mínimo exigido pela norma eleitoral; considerando que Frederico Nicolau Cesarino apresentou documentação emitida pela própria Mútua-AM, comprovando vínculo associativo nos

períodos compreendidos entre 2017 e 2020 e a partir de 28 de março de 2024, bem como a regularidade das respectivas obrigações financeiras; considerando que as declarações e certidões expedidas por entidade integrante do Sistema Confea/Crea e Mútua gozam de presunção de legitimidade e veracidade, cabendo à parte interessada demonstrar eventual irregularidade ou inconsistência apta a afastar sua eficácia probatória; considerando que a Resolução nº 1.150/2025 não exige a apresentação de relatórios individualizados de contribuições, extratos financeiros detalhados ou documentação diversa daquela expressamente prevista para a instrução do pedido de registro de candidatura; considerando que a documentação constante dos autos comprova vínculo atual de aproximadamente dois anos e vínculo pretérito de aproximadamente três anos, ambos acompanhados da comprovação de regularidade financeira perante a Mútua; considerando que o somatório dos períodos comprovados supera o prazo mínimo de 3 (três) anos exigido pelo art. 29, inciso III, c/c § 1º, da Resolução nº 1.150/2025; considerando que eventual dificuldade administrativa na localização ou consolidação de registros internos não pode ser imputada ao candidato que apresentou documentação oficial expedida pela própria entidade responsável pela guarda das informações; considerando os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da boa-fé administrativa e da máxima efetividade do direito de participação no processo eleitoral; considerando que a Comissão Eleitoral Federal, por meio da Deliberação CEF nº 71/2026, concluiu pelo deferimento do registro de candidatura de Frederico Nicolau Cesarino, adotando integralmente os fundamentos constantes do parecer jurídico que instrui os autos; considerando que, após análise dos documentos constantes do processo, verifica-se que Frederico Nicolau Cesarino preenche as condições de elegibilidade previstas no art. 29 da Resolução nº 1.150/2025; considerando que não incide sobre o interessado qualquer causa de inelegibilidade prevista na legislação ou no Regulamento Eleitoral; considerando o disposto no art. 5º, inciso V, da Resolução nº 1.150/2025 - Regulamento Eleitoral, que atribui ao Plenário do Confea a competência para julgar recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral Federal, **DECIDIU**, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO interposto por Hugo Tavares Araújo contra a Deliberação CEF nº 71/2026, que deferiu o registro de candidatura de Frederico Nicolau Cesarino ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-AM, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o entendimento exarado pela Comissão Eleitoral Federal e, por conseguinte, o deferimento do registro de candidatura de Frederico Nicolau Cesarino ao referido cargo, para concorrer nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026. Presidiu a votação a **Vice-Presidente no Exercício da Presidência ANA ADALGISA DIAS PAULINO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALVARO JOÃO BRIDI, ANDREIA DO SOCORRO CONDURU DE SOUSA, BRAZIL ALVIM VERSOZA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, DYEGO SANTANA REIS, EMANUEL ALVES BATISTA, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO, FRANCISCO RUI FERREIRA MACHADO JUNIOR, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, JOSE CLAUDIO DA SILVA SICCO, LEONARDO DUARTE PIMENTEL, LUIS PLECIO DA SILVA SOARES, LUISA RAMODRIGUES PERUNIZ e OSMAR BARROS JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Gicely da Silva Paixão, Assessor(a)**, em 17/06/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 17/06/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588663** e o código CRC **D14FCD8E**.

Referência: Processo nº 00.003156/2026-90

SEI nº 1588663